



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179
CEP: 14.230-000 - Serra Azul - Estado de São Paulo

DECRETO Nº 005 de 06 de abril de 2017.

“DISPÕE SOBRE A DECISÃO FINAL REFERENTE À PORTARIA Nº 083, DE 1º DE MARÇO DE 2017, QUE TRATA DA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 87 DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATO ADMINISTRATIVOS, PARA APURAR INADIMPLENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS PELA EMPRESA MORETI SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL-LTDA CONTRATO ORIUNDO DO CONVITE DE PREÇOS Nº 004/2017.”

AUGUSTO FRASSETTO NETO, Prefeito Municipal de Serra Azul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o parecer apresentado pela Comissão designada pelo Portaria nº 083, de 1 de março de 2017, o qual, no mérito conclui “Desta forma, temos que a rescisão do contrato nº 004/2017, celebrado com a **EMPRESA MORETI SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL-LTDA.**, justifica-se por culpa exclusiva da empresa contratada e deve ser rescindido unilateralmente com fundamento nos artigos 58, II, 78, I, 79, I, todos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em razão da apuração dos fatos contidos neste processo administrativo, onde constatou que a empresa procedeu: a) o descumprimento de cláusulas contratuais, em especial a “CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, no ato de assinatura deste instrumento contratual, assume o compromisso de cumprir os deveres e / ou obrigações;

CONSIDERANDO a observância do princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, uma vez que a empresa a **EMPRESA MORETI SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL-LTDA**, fora devidamente intimada para apresentar a defesa que entendesse pertinente, bem como, a abertura de prazo para apresentar as provas que pretendia produzir e alegações finais;



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179
CEP: 14.230-000 - Serra Azul - Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que o descumprimento total ou parcial do objeto contratual, segundo as disposições da -“cláusula decima – Das sanções administrativas” estipuladas no próprio instrumento contratual, acarreta a penalização da contratada nos termos estipulados nas referidas cláusulas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 58, II, 78, I, 79, I, todos, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Acolho na íntegra o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão designada pelo Portaria nº 083, de 1 de março de 2017 e, adoto as razões de fato e de direito expostas no mesmo, como meus fundamentos, para determinar a rescisão unilateral do Contrato nº 004/2017, celebrado com a EMPRESA MORETI SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL-LTDA, oriundo do Convite de Preços nº 013/2017.

ARTIGO 2º - Determino a expedição de ofício ao Departamento de Finanças, visando cientificá-los do conteúdo do presente Decreto, bem como, no sentido de que seja dado fiel cumprimento ao disposto no artigo anterior.

ARTIGO 3º - Determino a expedição de ofício à Comissão Municipal de Licitação cientificando-a da rescisão unilateral do contrato nº 004/2017, celebrado com a empresa MORETI SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL-LTDA, oriundo do Convite de Preços nº 013/2017, bem como realizar a aplicação das sanções pela inexecução do contrato.

ARTIGO 4º - Em razão das conclusões da Comissão, determino a aplicação das seguintes penalidades da Cláusula 10.1, intencionalmente “b.2”, “c”, “d” e “e”, respectivamente:

- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, ante a inexecução total;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 2 (dois) anos;



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179
CEP: 14.230-000 - Serra Azul - Estado de São Paulo

- Impedimento de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de 5 (cinco) anos, devido a seu comportamento inidôneo.

ARTIGO 5º- Determino a intimação a empresa MORETI SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL-LTDA para que cumpra a penalidade pecuniária e se cientifique das demais;

ARTIGO 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 06 de abril de 2017.

AUGUSTO FRASSETTO NETO

Prefeito Municipal